



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conde, por meio do Pregoeiro Municipal, Praça Altamirando Requião, nº 27, centro, na cidade de Conde - Bahia, realizará licitação na modalidade PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO nos termos do art. 17, § 2º c/c art. 82 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 057/2023 e nº 455/2025, aplicando-se subsidiariamente as exigências estabelecidas neste Edital.

Local: www.licitanet.com.br

Pregoeiro: Thiago Lima Leite Brito

Propostas recebidas a partir das 08:00 do dia 07/11/2025

Propostas recebidas até as 08h30min do dia 24/11/2025,

Início da sessão de disputa de lances às 09h30 do dia 24/11/2025

Preferência ME/EPP/equiparadas: SIM / NÃO

O VALOR REFERENCIAL ESTIMADO PARA ESTE CERTAME É: SIGILOSO

ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO - Lei 14.133/21 Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

JUSTIFICATIVA

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, corresponde ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global, terá caráter sigiloso, buscando uma maior redução das propostas iniciais das licitantes, resultando, consequentemente, em uma disputa com preços mais vantajosos para a Administração Pública e gerando maior economia ao erário. Logo, os participantes tendem a apresentar preços mais condizentes com a realidade do mercado. A Planilha de quantitativos segue anexa ao Termo de Referência.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de Pregão Eletrônico, no endereço www.licitanet.com.br

2 OBJETO

2.1 Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao trânsito, suporte operacional e sinalização para o tráfego e a mobilidade de veículos e pedestres para atuar na organização do trânsito urbano no Município de Conde/BA.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:



3.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como, cadastramento e a abertura de proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

4.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema: www.licitanet.com.br

4.2 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade com patível com o objeto desta licitação.

4.3 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. Empresas, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações ou parceiras;

4.3.2. É vedada a participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços, com subordinação, pessoalidade e habitualidade conforme os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 05/06/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008.

4.3.3. Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Conde - BA, nos termos do artigo 14, da Lei 14.133/21;

4.3.4. Empresas com falências decretadas;

4.3.5. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal;

4.3.6. Que apresentarem sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.7. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (<https://www.tce.ba.gov.br/>);

4.3.8. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.cgu.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

4.3.9. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante descredenciado.

4.3.10. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

5 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO(A):

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 conduzir a sessão pública na internet;

5.1.2 verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.3 dirigir a etapa de lances;

5.1.4 verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.5 receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão;

5.1.6 indicar o vencedor do certame;

5.1.7 adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

5.1.8 conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.9 encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da unidade administrativa gestora e propor a homologação.

6 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO LICITANET.

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da Licitanet, sediadas no País.

6.2 Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço www.licitanet.com.br, acesso "licitantes (fornecedores)".

6.3 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico www.licitanet.com.br, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitanet, por ato devidamente justificado.

6.5 Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Licitanet, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "Licitanet". A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

6.6 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de CONDE-BA ou a plataforma LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.9 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a plataforma Licitanet, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

6.10 Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link www.licitanet.com.br

7 PARTICIPAÇÃO:

7.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico Licitações do Licitanet, por meio do site: www.licitanet.com.br, opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 As propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema de Licitações da plataforma Licitanet até a data e horários definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após agendamento ou comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitanet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.6 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema de licitações do Licitanet poderá ser esclarecida através dos canais informados no site www.licitanet.com.br.

8 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS PREÇOS:

8.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 7.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.1 Se for o caso, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lote/itens.

8.1.2 Em regra, a disputa simultânea de lote/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lote/itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

8.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquelas possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.3 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.6 **ATENÇÃO:** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

8.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10 O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.12 Os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora previstos no item 12, bem como, os solicitados nos Anexos III e IV deste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo V), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Licitações da plataforma Licitanet, por meio do site: www.licitanet.com.br, no momento da inclusão de sua proposta sob pena de inabilitação. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

8.13 A proposta final e documentos adicionais do licitante declarado vencedor, deverá ser anexada no sistema na aba: documentos complementares no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.18 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9 DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

9.3 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10. A PROPOSTA ESCRITA:

10.1 Na proposta final a empresa vencedora **DEVERÁ APRESENTAR A READEQUAÇÃO** do objeto ao novo valor proposto;

10.2 Poderá ser solicitado pelo pregoeiro, a planilha de Custos e Formação de Preços, no momento da aceitação do lance vencedor, afim de analisar a exequibilidade, quando o valor da proposta final for de até 50%(cinquenta por cento) do valor estimado pela administração.

10.3 A não apresentação, no prazo solicitado pelo pregoeiro, da proposta final e/ou planilha de formação de custos e/ou documentações de habilitação e/ou documentos complementares, ensejará a desclassificação da proposta.

10.4 O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência.

10.5 As planilhas deverão vir acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços, incluindo a base legal adotada, sob pena de desclassificação.

10.5.1 Na proposta escrita, deverá conter:

10.5.1.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;

10.5.1.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.5.1.3 Especificação completa dos serviços a serem oferecidos, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, estão totalmente descritos no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, deste Edital;

10.5.1.4 Na proposta final deverá conter, Indicação de telefone fixo celular, bem como e-mail para envio da autorização de fornecimento, contrato ou documentos correlatos.

10.6 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

10.7 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, até sua entrega no local fixado pelo Município de CONDE - BA.

10.8 Serão desclassificadas as propostas que:

10.8.1 As propostas conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.8.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham a (s) informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do produto licitado;

10.8.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

10.9 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "MENOR PREÇO", para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.2.1 Análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços por item, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.2.2 Para fins de julgamento objetivo, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59 da Lei 14.133/21).

11.3 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

11.3.1 Concluída a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.3.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

11.4.1 O prazo indicado no item 8.13 inicia-se simultaneamente após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão.

11.4.2 No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item 8.13, a contar da convocação pelo Pregoeiro através do chat de mensagens.

11.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

11.7 Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

11.9 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 DA HABILITAÇÃO:

A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.1 Habilitação jurídica:

- a). No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d). No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f). No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g). No caso de Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- d). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.4 Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1). Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.5 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

12.6 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.7 As empresas participantes devem anexar no Sistema de Pregão Eletrônico todos os documentos solicitados neste edital e os documentos solicitados na aba de documentos do Sistema de Pregão Eletrônico.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.9 Todos os documentos exigidos no Edital e na Plataforma do Pregão eletrônico também fazem parte da documentação necessária para habilitação da licitante vencedora da fase de disputa. Todos os documentos exigidos devem ser anexados na Plataforma do Pregão Eletrônico.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.1 A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

13.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.3 A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

13.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6 Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverá ser por meio do sistema Licitações do Licitanet, por meio do site: www.licitanet.com.br, que irá receber e encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.

13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

14.1.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance;

14.1.2 Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

14.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.2.2 Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

14.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

14.2.4 Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

14.3 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

14.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1 Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

14.6.2 Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Caso não haja recurso, pelo Pregoeiro na própria sessão pública, encaminhando o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Competente Municipal.

15.2 Na hipótese de recurso, a Autoridade Com Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

15.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (Três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato. Para a formalização da Ata de Registro de Preços/Contrato a empresa deverá apresentar informação onde conste o nome completo, cargo, estado civil, data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, número da Cédula de Identidade, endereço de residência, e-mail pessoal, e-mail institucional e telefone da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.

16.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste edital.

16.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.



17. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

17.1 O fornecimento do objeto deste procedimento licitatório, deverá ser entregue de acordo com o prazo estabelecido pelo Anexo I - Termo de Referência, contados do recebimento do pedido para empenho, expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de CONDE – BA.

17.1.10 (s) local (is) e horário da entrega do objeto contratado, será determinado pelo Município de CONDE - BA quando da entrega do pedido para empenho ao contratado.

17.2 O objeto de contratação será recebido pelo Município de CONDE - BA:

17.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

17.2.2 Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação.

17.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

17.4 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

17.4.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no mesmo prazo estabelecido pelo Anexo I - Termo de Referência, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

17.4.2 Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de CONDE -BA a nota fiscal/fatura.

18.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

18.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de CONDE - BA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

18.4 A Prefeitura Municipal de CONDE - BA providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

18.5 Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a diretoria solicitante e/ou gestor do contrato.

18.6 O objeto desta licitação será custeado por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO - SEGAD

AÇÃO: 2.002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 1720 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO - SEGAD

AÇÃO: 2.002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

19 Da Garantia da Proposta

19.1. Não Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.2 É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

20.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Modelo de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Existência de Cargos Reservados Previstos em Lei;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa Enquadrada no Artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007;

Anexo VIII – Modelo de Declaração da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal (Art. 68 inciso VI da Lei 14.133/21);

Anexo IX – Modelo de Declaração da Licitante de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos (Art. 63 §1º da Lei 14.133/21)

Anexo X – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Conde/Ba, 05 de outubro de 2025.

Alice Maria Leite Oliveira
Secretária Municipal de Gestão administrativa
Decreto Municipal nº 002/2025
Ordenador de Despesas Decreto Municipal nº 386/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 231/2025.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1 Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao trânsito, suporte operacional e sinalização para o tráfego e a mobilidade de veículos e pedestres para atuar na organização do trânsito urbano no Município de Conde/BA.

Natureza: Trata-se de serviço de natureza acessória, instrumental e complementar às atividades finalísticas do Município, destinado a suprir demandas sazonais e de eventos, sendo a execução sob demanda por Ordem de Serviço (OS). A unidade de medida para remuneração é a Diária de Serviço (DI) de 12 horas, cobrindo o custo do profissional e todos os insumos.

1.2 A contratação será processada em Lote Único, conforme justificado no ETP, para garantir a sinergia operacional e a economia de escala, sendo que a Ata de Registro de Preços fixará o preço unitário máximo para esta quantidade, e a Ordem de Fornecimento ocorrerá somente conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

2 – JUSTIFICATIVA E DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação proposta decorre de uma necessidade imperiosa e permanente de apoio, cuja intensidade, contudo, é caracterizada pela intermitência, sazonalidade e imprevisibilidade. O Município de Conde/BA, em razão de sua vocação turística e cultural, experimenta um aumento exponencial no fluxo de veículos e pessoas em períodos específicos (alta temporada, feriados, grandes eventos), culminando em grave sobrecarga dos sistemas de mobilidade e segurança.

O controle ineficaz do tráfego e dos eventos, notadamente em áreas litorâneas e vias de acesso, implica em risco institucional e descumprimento das competências legais primárias do Município, como as estabelecidas na Lei Municipal nº 891/2015, Decreto Municipal nº 455/2025 e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas normas de segurança pública (Bombeiro Civil).

Esta demanda só pode ser suprida com eficácia pela contratação externa, uma vez que a criação de um quadro próprio de servidores com a quantidade e a especialização técnica requeridas (Tráfego, Bombeiro Civil e Segurança Desarmada) seria flagrantemente antieconômica. A manutenção de pessoal efetivo para atender a picos sazonais resultaria em ociosidade estrutural na maior parte do ano, ferindo o princípio da eficiência. Deste modo, a terceirização é legalmente justificada, pois o objeto se enquadra perfeitamente como atividade-meio (acessória, instrumental e complementar), devendo a mão de obra ser acionada de forma pontual e estratégica.

A solução eleita para atender a essa demanda — Serviços Não Contínuos por Resultado (Diária de 12h) via Sistema de Registro de Preços (SRP) em Lote Único — foi tecnicamente demonstrada como a mais vantajosa. O modelo de pagamento por Diária (DI) garante a máxima economicidade, pois o Município paga apenas pelo serviço efetivamente prestado e no momento de real necessidade, evitando os custos fixos desnecessários de uma contratação contínua. O Sistema de Registro de Preços (SRP), amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 82-86) e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, é a via adequada para a contratação dos serviços de apoio ao trânsito e sinalização do Município de Conde/BA, devido à natureza eventual e variável da demanda que exige flexibilidade para contratações futuras. Sua adoção promove a racionalização e eficiência administrativa, ao permitir o planejamento prévio e a simplificação de futuros procedimentos, a economicidade e competitividade, garantindo preços mais vantajosos, e a celeridade no atendimento ao interesse público e na continuidade das ações essenciais de segurança e mobilidade viária, enquadrando-se perfeitamente, sob o ponto de vista legal, à contratação de bens e serviços comuns. Por fim, a manutenção do Lote Único assegura ganhos de escala, simplifica a gestão e torna a licitação mais atrativa para grandes empresas, resultando na expectativa de obtenção de preços unitários mais competitivos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, que se encontra anexo integralmente aos autos do processo administrativo.

3 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação encontra-se integralmente fundamentada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra os autos do Processo Administrativo, sendo este documento o balizador de todas as especificações e condições ora estabelecidas. O ETP atestou a existência da necessidade pública e a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida: a contratação de serviços Não Contínuos por Resultado (Diária de 12h) via Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal modelo foi confirmado como o mais vantajoso, pois elimina a ociosidade da mão de obra inerente às contratações contínuas, alinhando o gasto público à utilização efetiva do serviço e garantindo a máxima economicidade.

Em observância ao princípio da publicidade, e considerando o ETP, destaca-se que a contratação se dará em Lote Único devido à comprovada economia de escala e à sinergia operacional entre as especialidades (Tráfego, Bombeiro Civil e Segurança Desarmada), sendo o não-parcelamento a solução que melhor atende ao interesse público.

Adicionalmente, o planejamento incluiu requisitos de sustentabilidade, como a exigência de Logística Reversa para descarte de materiais, e contemplou uma robusta Análise de Riscos, cujas medidas mitigadoras para falhas na mobilização e obrigações trabalhistas serão incorporadas como cláusulas contratuais rigorosas. Por fim, conforme decidido no ETP, o detalhamento do Orçamento Estimado e o Preço Unitário de Referência serão mantidos em sigilo e não serão divulgados neste Termo de Referência, em cumprimento ao Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a competitividade plena do certame.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O objeto da contratação é a prestação de serviços por resultado, cuja solução consiste no fornecimento da Diária de Serviço (DI) de 12 horas, cobrindo o ciclo completo desde o acionamento da mão de obra especializada até o desfazimento e descarte de materiais ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

4.1. Ciclo de Vida da Contratação e Acionamento (Demanda)

O ciclo de vida do serviço inicia-se com o acionamento e é concluído com a finalização do contrato derivado da ARP, sendo regido pelo modelo de demanda:

- 1. Acionamento:** O Município acionará a Contratada por meio de Ordem de Serviço (OS) formal, definindo o tipo e o número de profissionais (DI) requeridos, a localização e o horário exato de início e fim da prestação. O prazo mínimo de antecedência para o envio da OS será de 72 (setenta e duas) horas, salvo em emergências;
- 2. Mobilização:** A Contratada deverá mobilizar, em conformidade com a OS, o efetivo qualificado, uniformizado e equipado, garantindo que o profissional esteja no local de trabalho com tolerância zero no horário estabelecido;
- 3. Execução:** O profissional deverá executar o serviço conforme as diretrizes do fiscal municipal e as normas técnicas de sua especialidade (Gestão de Tráfego, Bombeiro Civil ou Segurança Desarmada) durante as 12 horas da DI;
- 4. Desmobilização e Medição:** Após a conclusão da DI, a desmobilização deve ocorrer de forma organizada. O Fiscal do Contrato atestará a execução integral da Diária, verificando a qualidade, a assiduidade e o cumprimento das obrigações da Contratada.

4.2. Exigências Operacionais Inerentes ao Ciclo de Vida

A Contratada deve garantir a plena funcionalidade do serviço em todo o ciclo de vida do contrato, responsabilizando-se por:

- 1. Logística e Substituição Imediata (Assistência Operacional):** A empresa deverá manter estrutura logística para garantir a substituição imediata, em até 02 (duas) horas após a notificação, de qualquer profissional que falte, atrase, apresente má conduta ou tenha sua qualificação rejeitada pelo fiscal, minimizando a interrupção do serviço;
- 2. Manutenção dos Equipamentos:** Todos os equipamentos e insumos fornecidos pela Contratada (EPs, uniformes, rádios, sinalização) devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante todo o período de vigência da ARP e dos contratos derivados. A Diária é rejeitada se o equipamento estiver inoperante;

3. Ciclo de Vida Sustentável: A Contratada será responsável pela Logística Reversa e destinação final de todos os materiais descartados no decorrer do ciclo de vida dos contratos (uniformes, baterias de rádio, EPIs e demais resíduos especiais), comprovando o desfazimento ambientalmente correto, conforme as exigências do ETP.

Esta descrição assegura que a Administração contrata um serviço completo, do acionamento ao desfazimento, e não apenas a cessão de mão de obra nua e crua.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, são descritos a seguir:

5.1. Requisitos Funcionais (O que o serviço deve fazer)

O serviço a ser contratado deverá possibilitar o atendimento das demandas operacionais de forma flexível e especializada, englobando as seguintes funções essenciais:

Eixo de Atuação

Requisito Funcional Mínimo

Apoio Operacional em Eventos

Gestão de Segurança e Emergência: Disponibilizar, sob demanda, efetivo de Bombeiros Civis (certificados) e de Segurança Desarmada, dimensionado conforme o porte e o público estimado do evento, com foco na prevenção de sinistros e manutenção da ordem.

Pronto-Resposta: Garantir o atendimento inicial a emergências médicas e de incêndio, provendo os equipamentos de primeiros socorros e combate a incêndio necessários à operação.

Gestão de Tráfego

Organização e Fluidez Viária: Disponibilizar Agentes de Tráfego qualificados e uniformizados para atuar no ordenamento do trânsito, prioritariamente em horários de pico no centro e nas áreas de maior fluxo turístico (litoral) em finais de semana e feriados.

Logística de Turismo: Realizar a disciplina de tráfego, balizamento e controle de estacionamento e circulação de ônibus e vans de excursão nas áreas de acesso às praias.

Apoio e Sinalização: Prover apoio operacional em interdições por obras, acidentes ou eventos, realizando a sinalização e desvios necessários para garantir a segurança dos usuários da via.

5.2. Requisitos Não Funcionais (Condições para a prestação do serviço)

São as condições mínimas de qualidade, operacionais e de conformidade que o serviço deve observar:

1. **Flexibilidade de Acionamento:** A prestação dos serviços deverá ser regida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo o acionamento intermitente e sob demanda (por posto/hora ou diária), de acordo com a necessidade efetiva do Município.

2. **Qualificação Profissional:** Os profissionais (Bombeiros Civis, Agentes de Segurança e Agentes de Tráfego) deverão possuir a devida qualificação, certificação e treinamento exigidos pela legislação específica de cada área.

3. **Disponibilização de Equipamentos:** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, materiais de sinalização (cones, barreiras, bastões luminosos) e equipamentos de comunicação necessários à fiel execução dos serviços.

4. **Sustentabilidade:** A contratada deverá comprovar, em sua proposta de execução, a adoção de práticas de sustentabilidade, como o uso racional de recursos (água e energia) em suas bases operacionais e o descarte adequado de resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

5. Conformidade Legal: Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs).

5.3. Sendo assim, os requisitos exigidos para habilitação serão:

Habilitação jurídica:

- a). No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d). No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f). No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g). No caso de Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial,

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1). Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

O modelo de execução adotado é de serviços não contínuos por resultado (Diária de Serviço – DI), sendo a execução indireta do tipo Empreitada por Preço Unitário. O modelo deve garantir que o contrato produza os resultados pretendidos (segurança e fluidez do tráfego) desde o acionamento inicial até o encerramento da vigência.

6.1. Fluxo Operacional (Do Acionamento ao Pagamento)

O resultado pretendido será atingido através do cumprimento do seguinte fluxo:

1. Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços (ARP) será utilizada como ferramenta gerencial para fixar o preço unitário da Diária (DI) pelo período de 12 meses.

2. Solicitação e Acionamento: A Secretaria Requisitante formaliza a demanda por meio da Ordem de Serviço (OS), definindo o local, a hora de início e a especialidade necessária, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 72 horas.

3. Mobilização e Execução: A Contratada mobiliza o profissional qualificado, uniformizado e equipado, que deverá cumprir integralmente a jornada de 12 horas da DI, sob a supervisão da fiscalização municipal. A falha ou atraso na mobilização impede o início da DI.

4. Fiscalização e Aferição do Resultado: O Fiscal do Contrato atesta diariamente o cumprimento de cada DI com base no resultado efetivo (presença, qualificação e execução satisfatória da atividade).

5. Substituição: Em caso de não conformidade durante a execução, a Contratada deve providenciar a substituição imediata do profissional (em até 2 horas). Caso contrário, a DI não será aceita.

6. Medição e Encerramento: A medição mensal é realizada com base na soma das Diárias integralmente cumpridas e atestadas. O encerramento do contrato (ou Ordem de Serviço) ocorre com a utilização total das DIs contratadas ou com o fim de sua vigência.

6.2. Forma de Remuneração e Critério de Aceitação

A remuneração está vinculada exclusivamente ao resultado da execução e à aceitação da Diária de Serviço (DI):

- **Preço Unitário:** A Contratada será remunerada pelo preço unitário registrado na ARP, multiplicado pelo número de DIs integralmente aceitas no período de medição.
- **Aceitação da DI:** A DI será aceita somente se o profissional, comparecer, cumprir as 12 horas de jornada, estiver adequadamente equipado e possuir a qualificação exigida. A falha em qualquer um desses requisitos (incluindo a necessidade de substituição não atendida no prazo de 2 horas) implicará a rejeição da DI e a não remuneração pelo serviço daquele dia/período.

6.3. Responsabilidade Integral da Contratada

A Contratada assume todos os riscos e custos inerentes à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos sociais e trabalhistas, supervisão, logística de deslocamento, fornecimento e manutenção de equipamentos, bem como as penalidades decorrentes da má execução ou não conformidade do serviço.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA.

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas com foco no cumprimento das obrigações da Contratada e na aferição do resultado de cada Diária de Serviço (DI), conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

7.1. Designação dos Agentes de Gestão e Fiscalização

A Administração designará formalmente, mediante Portaria específica, os seguintes agentes para atuar na gestão e fiscalização da execução contratual:

1.Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação e liderança da fiscalização, pelo acompanhamento das decisões e pela gestão das alterações contratuais, bem como pela interlocução com a Contratada.

2.Fiscal do Contrato: Servidor responsável por acompanhar a execução física e administrativa do objeto, e atestar a conformidade das Diárias de Serviço (DI).

7.2. Atribuições do Fiscal do Contrato e Aferição do Resultado

O Fiscal do Contrato exercerá as funções de fiscalização técnica e administrativa, sendo sua principal atribuição atestar o cumprimento integral da Diária de Serviço (DI) com base no resultado efetivo. O Fiscal deverá verificar o cumprimento dos seguintes indicadores mediante *checklists* específicos:

- **Aspecto Técnico (Aferição do Resultado):**

- **Mobilização e Presença:** Conferir a presença do profissional no local e horário exatos definidos na Ordem de Serviço (OS).
- **Conformidade de Pessoal e Material:** Verificar se o profissional está devidamente uniformizado, portando crachá, e com os equipamentos de apoio em perfeito estado e conformidade com as exigências.
- **Qualificação:** Confirmar a qualificação exigida para a especialidade (Tráfego, Bombeiro Civil ou Segurança Desarmada) no ato do acionamento.
- **Execução Integral:** Atestar o cumprimento das 12 (doze) horas de jornada, com desempenho satisfatório.

• **Aspecto Administrativo (Controle de Risco Trabalhista e Fiscal):**

- Processar as medições mensais e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao Gestor.
- Exigir e analisar, mensalmente, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos profissionais alocados, conforme.

A falha em qualquer um dos requisitos acima ensejará a **glosa imediata do valor da Diária** e a aplicação de penalidades.

7.3. Controle de Risco Trabalhista e Fiscal

Em conformidade com a Análise de Riscos, o Fiscal do Contrato deverá exigir, mensalmente, para fins de aceite da Fatura, a comprovação do cumprimento das obrigações da Contratada, notadamente:

1. **Documentação Trabalhista:** Comprovação do pagamento de salários, férias, 13º salário e demais encargos (FGTS, INSS) dos profissionais alocados no período de medição, referentes às DI's executadas.
2. **Garantia:** A retenção/bloqueio de valores na fatura ou a exigência de Garantia de Execução Contratual (Caução) serão utilizados para assegurar o adimplemento de direitos trabalhistas e previdenciários, nos termos da legislação vigente.
3. **Regularidade Fiscal:** Certidões negativas de débito federal, estadual e municipal da Contratada.

7.4. Gestão de Desempenho e Penalidades.

O Fiscal do Contrato avaliará a performance do profissional e da Contratada em termos de tempo de resposta e qualidade:

1. **Substituição:** A inabilitação ou ausência de um profissional durante a diária exige substituição imediata pela contratada em até 02 (duas) horas após a notificação. O não cumprimento deste prazo resultará na glosa da Diária integral e na aplicação de multa por falha de mobilização.
2. **Penalidades:** O descumprimento de quaisquer obrigações resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, incluindo advertência, multa pecuniária e, em casos graves, a rescisão contratual e o descredenciamento da Ata.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A futura e eventual contratação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO - SEGAD

AÇÃO: 2.002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 1720 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

*Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO - SEGAD

AÇÃO: 2.002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO



ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9 – ESTIVAMITA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES.

9.1. A estimativa das quantidades é baseada no levantamento histórico de eventos e na análise prospectiva da intensificação do fluxo turístico anual no Município de Conde/BA. Considerando a intermitência da demanda, a unidade de medida adotada será a Diária de 12 Horas de Serviço, que engloba a remuneração de um profissional com todos os encargos e equipamentos para atuação por um turno completo.

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8760	HORA/HOMEM	SERVIÇOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO, COM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (Cones, cavaletes, barreiras para controle de fluxo temporário), PLACAS DE SINALIZAÇÃO (Placas de PARE, Entrada, Saída, Proibido Estacionar, ETC), Para atuar em caráter contínuo no apoio à fiscalização e ao controle de acesso de veículos turísticos e de fretamento nas vias do município	R\$	R\$
2	350	SERVIÇO	Equipe de Apoio para Eventos: Para atuar em caráter eventual e pontual na gestão de tráfego durante eventos do calendário cultural e festividades do município. A empresa deve disponibilizar colaboradores (do sexo feminino/masculino), fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado), deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os colaboradores devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de COLABORADOR POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.	R\$	R\$
3	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS , para atuar nos eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos de Conde-BA. A empresa deve disponibilizar bombeiro civil, fornecer uniformes e equipamentos, bem como, prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros, durante a realização dos eventos, devem estar munidos de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os bombeiros devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de BOMBEIRO POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.	R\$	R\$

A contratação dos serviços será regida pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelas disposições contidas no Termo de Referência e pelo instrumento contratual que vier a ser firmado entre as partes. A empresa vencedora do certame deverá observar, rigorosamente, as seguintes condições para a execução dos serviços:

O SRP terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público.

Prazo de Execução: A execução dos serviços será conforme a demanda da Administração Pública, com prazos ajustados para cada evento, sendo possível a execução em diferentes locais do município de Conde – BA.

A seleção da empresa deverá ser feita por meio de licitação, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/21, respeitando os critérios de eficiência, qualidade, e cumprimento das normas legais e ambientais, garantindo que a contratação atenda aos objetivos da Administração Pública sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

9.2 Justificativa para contratação em Lote Único.

A contratação será realizada em Lote Único, englobando os serviços de Agente de Gestão de Tráfego, Bombeiro Civil e Agente de Segurança Desarmada, mediante o fornecimento de Diárias de Serviço (DI). A opção pela não-parcelamento do objeto em lotes é tecnicamente justificada pela vantajosidade econômica e pela sinergia operacional, conforme demonstrado:

1. **Ganhos de Eficiência Operacional e Logística:** A Administração Municipal exige a mobilização de diferentes especialidades (Segurança, Emergência e Tráfego) em um mesmo evento ou local, frequentemente de forma simultânea. A contratação em lote único centraliza a responsabilidade na gestão e mobilização dessas equipes em uma única empresa, simplificando a fiscalização, coordenação logística e acionamento, o que é crucial em situações de emergência ou picos sazonais de tráfego.
2. **Economia de Escala e Competitividade:** A unificação dos quantitativos em um único lote aumenta o volume global do objeto, tornando-o mais atrativo para empresas de maior porte e maior capacidade gerencial. Espera-se que este volume promova uma economia de escala significativa na composição de preços (encargos administrativos, impostos e lucro), resultando em um preço unitário por DI/Hora Homem Trabalhadora, mais vantajoso para o Município do que a soma dos preços obtidos por meio de licitações fragmentadas.
3. **Risco de Contratações Desertas/Fracassadas:** A experiência demonstra que o parcelamento em lotes menores, dada a especificidade e a intermitência dos serviços, poderia resultar em licitações desertas ou preços menos competitivos, especialmente para os itens de menor volume (como Bombeiro Civil), comprometendo a segurança dos eventos e o ordenamento do tráfego.

Portanto, a contratação em Lote Único é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica e operacional, superando o parcelamento em termos de vantajosidade para a Administração Pública.

Unidade de Medida: A adoção da Diária de 12 Horas elimina a onerosidade da contratação contínua, permitindo a utilização estritamente proporcional à necessidade intermitente (eventos e sazonalidade).

9.3. Estimativa de preço.

As cotações de preços foram obtidas por meio de pesquisa no site Banco de Preços, ferramenta oficial utilizada para consulta de contratações públicas registradas por diversos entes da Administração Pública. A análise foi direcionada a contratações com objetos equivalentes, levando em conta a natureza dos serviços, a carga horária estimada, a unidade de medida adotada e o perfil dos contratantes, privilegiando municípios com demandas semelhantes às do Município de Conde – BA.

Essa pesquisa permitiu verificar que os valores estimados para a contratação estão compatíveis com as condições econômicas locais e com os padrões técnicos exigidos, assegurando equilíbrio entre custo, qualidade e eficiência. Também foram considerados aspectos como a qualificação da equipe, exigências legais, uso de uniformes e EPI's, tempo de resposta e adequação dos serviços prestados às diferentes demandas, tanto permanentes quanto eventuais.

Entretanto, em observância ao disposto no Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal, opta por conferir sigilo ao orçamento estimado da contratação até a fase final de lances. Esta medida é tecnicamente justificada pela necessidade de garantir a competitividade plena do certame. A divulgação prévia dos valores de referência poderia induzir os licitantes a apresentarem propostas próximas ao preço máximo estabelecido, desestimulando a busca pelo preço real mais vantajoso. A manutenção do sigilo visa assegurar que os licitantes ofertem o preço que consideram o mais justo para o mercado, maximizando a economia para o erário.

10. DO REAJUSTE.

10.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº14.133/2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.4.1 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DO PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a



retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = XXX, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = \text{XXX}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

12.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

12.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.1 Impedimento de licitar e contratar;

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

14. DA GARAANTIA DA PROPOSTA E EXECUÇÃO.

14.1 Não será exigida no momento da apresentação da proposta a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1 São obrigações da Contratante:

15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

16.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



16.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6(seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

16.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1 Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominada Ata de Registro de Preços – ARP.

17.2 Para assinatura da ARP, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada na habilitação.

17.3. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

17.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

17.5. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

17.6. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

17.7. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.8. A nota de empenho ou outro instrumento hábil poderá substituir o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

17.10. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

17.12. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

17.13. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

17.14. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18. SUBCONTRAÇÕES

18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, de forma que o efetivo fornecedor de ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação. A subcontratação, ainda que parcial, caracterizará infração contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19. O Município de Conde reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 124, Lei nº 14.133/21.

19.2. O Município de Conde reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 155 e seus incisos da seguinte Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

19.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Conde e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações

e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.4. Qualquer tolerância por parte do Município de Conde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Conde, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.6. Os prepostos ou empregados da Contratada realizarão os serviços utilizando-se de veículos, materiais, ferramentas, equipamentos, etc., fornecidos pelo Contratante, devendo zelar pelos mesmos.

19.7. Sempre que houver reajuste de valores efetuado por convenção coletiva, devidamente comprovado nos autos poderá haver o reequilíbrio econômico financeiro do contrato mediante termo de aditamento.

19.8. Da in(viabilidade) de adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal;

19.9. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.20. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.21. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

19.22. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.23. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

19.24. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

19.25. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.26. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

19.27. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

19.28. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

19.29. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

19.30. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

20. DO FORO.

20.1 Será eleito foro da Comarca da Cidade de Conde, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do futuro Contrato.

21. DO REAJUSTE.



21.1 O valor do serviço será reajustado pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos o prazo mencionado na Cláusula Quinta da data de assinatura do presente instrumento.

Conde – Bahia, 20 de outubro de 2025.

Barbara Cristina Pereira da Silva

Assistente de Gabinete
Decreto Municipal nº 064/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Alice Maria Leite Oliveira

Secretária Municipal de Gestão administrativa
Decreto Municipal nº 002/2025
Ordenador de Despesas Decreto Municipal nº 386/2025

Apêndice ao anexo I

Processo Administrativo nº 231/2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo principal caracterizar a necessidade pública da Administração Municipal de Conde/BA e analisar a viabilidade técnica, econômica e ambiental das possíveis soluções para a contratação de Serviços Especializados de Apoio Operacional em Eventos (incluindo Bombeiros Civis e Segurança Desarmada) e de Gestão de Tráfego para organização do trânsito urbano.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO.

A necessidade da contratação de Serviços Especializados de Apoio Operacional em Eventos e Gestão de Tráfego decorre da premente e variável carência operacional do Município de Conde/BA, a qual impacta diretamente a segurança coletiva e a fluidez da mobilidade urbana.

O problema central a ser resolvido sob a perspectiva do **interesse público** manifesta-se em duas esferas críticas:

2.1. Incolumidade Pública e Ordem em Eventos:

O interesse público demanda a garantia de que os eventos realizados pelo Município (promocionais, culturais ou esportivos) ocorram em condições de segurança máxima. O problema a ser mitigado é o risco de sinistros, acidentes e desordem que podem comprometer a incolumidade física dos participantes e o patrimônio municipal. Para tal, a contratação de Bombeiros Civis e de Segurança Desarmada é indispensável para fornecer a capacidade técnica de prevenção, pronta-resposta a emergências (primeiros socorros) e manutenção da ordem, cumprindo as exigências legais para a realização de eventos com concentração de público.

2.2. Segurança Viária e Mobilidade Urbana Eficiente:

O interesse público exige que o Município exerça ativamente sua competência de gestão e fiscalização de trânsito, garantindo o direito constitucional de ir e vir com segurança. O problema identificado é a ineficiência e o risco à segurança viária resultantes do alto e variável fluxo de veículos e pedestres que o Município, por sua condição turística, enfrenta:

- **No Centro Urbano (Demanda Contínua):** O tráfego diário e nos horários de pico exige o ordenamento em vias complexas, e o apoio em obras rotineiras, visando evitar congestionamentos, acidentes e o consequente prejuízo à economia local.
- **Nas Áreas Litorâneas (Demanda Sazonal Crítica):** O elevado fluxo de turistas nos finais de semana e feriados, potencializado pela entrada desordenada de ônibus e vans de excursão, provoca o colapso viário e o risco de acidentes nas áreas de praia. A contratação de agentes de Gestão de Tráfego é a única forma de disciplinar esse fluxo sazonal, proteger a vida dos cidadãos e preservar a qualidade ambiental e turística da região.

A solução de terceirização via Registro de Preços resolve o problema ao permitir que a Administração utilize a mão de obra qualificada somente nos picos de demanda (eventos e alta temporada), otimizando o gasto público e garantindo um padrão de segurança e organização que o quadro funcional permanente é incapaz de oferecer.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação de serviços especializados de Apoio Operacional em Eventos e Gestão de Tráfego está alinhada com os objetivos estratégicos de gestão da segurança pública e fomento ao turismo do Município de Conde/BA. Apesar de reconhecida sua importância estratégica, a contratação em epígrafe não foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA).

A ausência no instrumento de planejamento deve-se à natureza superveniente e premente da demanda. No entanto, observou-se a necessidade de um volume de horas e especialidades mais robusto e flexível para lidar com a crescente complexidade na gestão do tráfego litorâneo (aumento significativo de veículos de turismo em fins de semana e feriados) nos últimos meses, e o detalhamento da grade de eventos anuais, que exige a presença compulsória e especializada de Bombeiros Civis e Segurança Desarmada.



Assim, em cumprimento ao princípio do planejamento das contratações públicas, a Administração Municipal compromete-se a incluir formalmente esta demanda na primeira revisão ou suplementação do Plano de Contratações Anual subsequente à conclusão da presente etapa do processo licitatório.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, são descritos a seguir:

4.1. Requisitos Funcionais (O que o serviço deve fazer)

O serviço a ser contratado deverá possibilitar o atendimento das demandas operacionais de forma flexível e especializada, englobando as seguintes funções essenciais:

Eixo de Atuação	Requisito Funcional Mínimo
Apoio Operacional em Eventos	Gestão de Segurança e Emergência: Disponibilizar, sob demanda, efetivo de Bombeiros Civis (certificados) e de Segurança Desarmada, dimensionado conforme o porte e o público estimado do evento, com foco na prevenção de sinistros e manutenção da ordem.
	Pronto-Resposta: Garantir o atendimento inicial a emergências médicas e de incêndio, provendo os equipamentos de primeiros socorros e combate a incêndio necessários à operação.
Gestão de Tráfego	Organização e Fluidez Viária: Disponibilizar Agentes de Tráfego qualificados e uniformizados para atuar no ordenamento do trânsito, prioritariamente em horários de pico no centro e nas áreas de maior fluxo turístico (litoral) em finais de semana e feriados.
	Logística de Turismo: Realizar a disciplina de tráfego, balizamento e controle de estacionamento e circulação de ônibus e vans de excursão nas áreas de acesso às praias.
	Apoio e Sinalização: Prover apoio operacional em interdições por obras, acidentes ou eventos, realizando a sinalização e desvios necessários para garantir a segurança dos usuários da via.

4.2. Requisitos Não Funcionais (Condições para a prestação do serviço)

São as condições mínimas de qualidade, operacionais e de conformidade que o serviço deve observar:

- Flexibilidade de Acionamento:** A prestação dos serviços deverá ser regida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo o acionamento intermitente e sob demanda (por posto/hora ou diária), de acordo com a necessidade efetiva do Município.
- Qualificação Profissional:** Os profissionais (Bombeiros Civis, Agentes de Segurança e Agentes de Tráfego) deverão possuir a devida qualificação, certificação e treinamento exigidos pela legislação específica de cada área.
- Disponibilização de Equipamentos:** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, materiais de sinalização (cones, barreiras, bastões luminosos) e equipamentos de comunicação necessários à fiel execução dos serviços.
- Sustentabilidade:** A contratada deverá comprovar, em sua proposta de execução, a adoção de práticas de sustentabilidade, como o uso racional de recursos (água e energia) em suas bases operacionais e o descarte adequado de resíduos gerados durante a prestação dos serviços.
- Conformidade Legal:** Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs).

4.3. Sendo assim, os requisitos exigidos para habilitação serão:

Habilitação jurídica:

- a). No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - d). No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f). No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g). No caso de Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- d). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- a.1). Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1 A estimativa das quantidades é baseada no levantamento histórico de eventos e na análise prospectiva da intensificação do fluxo turístico anual no Município de Conde/BA. Considerando a intermitência da demanda, a unidade de medida adotada será a Diária de 12 Horas de Serviço, que engloba a remuneração de um profissional com todos os encargos e equipamentos para atuação por um turno completo.

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8760	HORA/HOMEM	SERVIÇOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO, COM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (Cones, cavaletes, barreiras para controle de fluxo temporário), PLACAS DE SINALIZAÇÃO (Placas de PARE, Entrada, Saída, Proibido Estacionar, ETC), Para atuar em caráter contínuo no apoio à fiscalização e ao controle de acesso de veículos turísticos e de fretamento nas vias do município	R\$	R\$
2	350	SERVIÇO	Equipe de Apoio para Eventos: Para atuar em caráter eventual e pontual na gestão de tráfego durante eventos do calendário cultural e festividades do município. A	R\$	R\$



			empresa deve disponibilizar colaboradores (do sexo feminino/masculino), fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado), deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os colaboradores devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de COLABORADOR POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.		
3	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS , para atuar nos eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos de Conde-BA. A empresa deve disponibilizar bombeiro civil, fornecer uniformes e equipamentos, bem como, prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros, durante a realização dos eventos, devem estar munidos de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os bombeiros devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de BOMBEIRO POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.	R\$	R\$

A contratação dos serviços será regida pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelas disposições contidas no Termo de Referência e pelo instrumento contratual que vier a ser firmado entre as partes. A empresa vencedora do certame deverá observar, rigorosamente, as seguintes condições para a execução dos serviços:

O SRP terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público.

Prazo de Execução: A execução dos serviços será conforme a demanda da Administração Pública, com prazos ajustados para cada evento, sendo possível a execução em diferentes locais do município de Conde – BA.

A seleção da empresa deverá ser feita por meio de licitação, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/21, respeitando os critérios de eficiência, qualidade, e cumprimento das normas legais e ambientais, garantindo que a contratação atenda aos objetivos da Administração Pública sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

5.2 Justificativa para contratação em Lote Único.

A contratação será realizada em Lote Único, englobando os serviços de Agente de Gestão de Tráfego, Bombeiro Civil e Agente de Segurança Desarmada, mediante o fornecimento de Diárias de Serviço (DI). A opção pela não-parcelamento do objeto em lotes é tecnicamente justificada pela vantajosidade econômica e pela sinergia operacional, conforme demonstrado:

- 1. Ganhos de Eficiência Operacional e Logística:** A Administração Municipal exige a mobilização de diferentes especialidades (Segurança, Emergência e Tráfego) em um mesmo evento ou local, frequentemente de forma simultânea. A contratação em lote único centraliza a responsabilidade na gestão e mobilização dessas equipes em uma única empresa, simplificando a fiscalização, coordenação logística e acionamento, o que é crucial em situações de emergência ou picos sazonais de tráfego.
- 2. Economia de Escala e Competitividade:** A unificação dos quantitativos em um único lote aumenta o volume global do objeto, tornando-o mais atrativo para empresas de maior porte e maior capacidade gerencial. Espera-se que este volume promova uma economia de escala significativa na composição de preços (encargos administrativos, impostos e lucro), resultando em um preço unitário por DI/Hora Homem Trabalhada, mais vantajoso para o Município do que a soma dos preços obtidos por meio de licitações fragmentadas.

3. **Risco de Contratações Desertas/Fracassadas:** A experiência demonstra que o parcelamento em lotes menores, dada a especificidade e a intermitência dos serviços, poderia resultar em licitações desertas ou preços menos competitivos, especialmente para os itens de menor volume (como Bombeiro Civil), comprometendo a segurança dos eventos e o ordenamento do tráfego.

Portanto, a contratação em Lote Único é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica e operacional, superando o parcelamento em termos de vantajosidade para a Administração Pública.

Unidade de Medida: A adoção da Diária de 12 Horas elimina a onerosidade da contratação contínua, permitindo a utilização estritamente proporcional à necessidade intermitente (eventos e sazonalidade).

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS.

O Levantamento de Mercado visa analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade pública (Apoio Operacional em Eventos e Gestão de Tráfego Intermitente) e justificar a escolha da solução mais vantajosa para o Município de Conde/BA.

6.1 Alternativas de Solução Identificadas

Para o atendimento da demanda por serviços de segurança, emergência e gestão de tráfego de natureza intermitente e sazonal, a Administração Pública avaliou três soluções possíveis, sendo necessária a justificativa para a rejeição das alternativas menos vantajosas:

1. **Contratação de Pessoal Próprio (Concurso Público):** Esta alternativa é considerada inviável e drasticamente antieconômica sob a perspectiva do interesse público. Dada a natureza sazonal da demanda (concentrada em eventos e períodos de alta estação), a manutenção de um quadro de servidores efetivos com custos fixos (remuneração, encargos sociais e previdenciários) resultaria em significativa ociosidade da mão de obra na maior parte do ano. Além disso, tal medida fere o princípio da economicidade e o próprio comando legal que direciona a contratação terceirizada para atividades acessórias ou complementares, como é o caso do apoio operacional sazonal.
2. **Contratação de Serviços Contínuos (Postos Fixos com Dedicção Exclusiva):** A contratação de postos de trabalho fixos, com jornadas mensais e dedicação exclusiva, também se mostra inviável e antieconômica. Esta modalidade não se adequa à característica variável da demanda municipal. Pagar por postos permanentes resultaria em custos elevados e desnecessários, pois os serviços são demandados por um número limitado de diárias anuais, e não por meses ininterruptos. A desvantagem é o pagamento por horas não utilizadas.
3. **Contratação de Serviços Não Contínuos por Resultado (Sistema de Registro de Preços - SRP):** Esta solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Diárias de Serviço (DI) sob demanda, mediante a fixação de preços por meio do SRP. Esta é a única alternativa que se apresenta como viável, vantajosa e eficiente. O Registro de Preços permite o acionamento apenas nos momentos de efetiva necessidade (picos de tráfego ou realização de eventos), garantindo a especialização da mão de obra sem o ônus dos custos fixos anuais, alinhando o gasto público diretamente ao resultado e à utilização real do serviço.

6.2 Justificativa Técnica e Econômica da Escolha.

A escolha pela Alternativa 03 (Contratação de Serviços Não Contínuos por Resultado via SRP) é a única que atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem as contratações públicas.

1. **Vantagem Econômica (Custo-Benefício):** A contratação por Diária de Serviço (DI), amparada pelo SRP, elimina o custo da ociosidade da mão de obra, diferentemente das Alternativas I e II. O Registro de Preços assegura que o Município pagará apenas pelo serviço efetivamente prestado e pelo tempo estritamente necessário, otimizando a aplicação dos recursos.

2. **Vantagem Técnica (Flexibilidade Operacional):** A solução permite mobilizar equipes multidisciplinares (Tráfego, Bombeiro e Segurança) de forma rápida e com o número exato de profissionais necessários para cada evento ou pico de demanda, garantindo a adequação técnica da resposta operacional.
3. **Conformidade Legal:** A solução se enquadra perfeitamente na hipótese de utilização do Registro de Preços prevista na Lei nº 14.133/2021, dada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de contratações frequentes para apoiar o calendário de eventos e o fluxo turístico.

6.3 Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável de forma subsidiária aos entes municipais, até a edição de regulamento próprio.

O SRP é o procedimento administrativo destinado ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras e eventuais, sem a obrigatoriedade de contratação imediata, o que assegura à Administração flexibilidade, planejamento e economicidade.

No presente caso, a adoção do SRP se justifica pelos seguintes fundamentos:

1. **Natureza eventual e variável da demanda:**

Os serviços de apoio ao trânsito e sinalização possuem características de demanda intermitente e imprevisível, podendo variar conforme a necessidade da Secretaria Municipal, eventos sazonais, obras públicas ou alterações no fluxo viário. O SRP permite que o Município realize contratações apenas quando houver necessidade, evitando desperdício de recursos e contratações desnecessárias.

2. **Racionalização e eficiência administrativa:**

O sistema permite à Administração planejar e registrar preços previamente, simplificando futuras contratações e reduzindo o tempo gasto em novos procedimentos licitatórios, atendendo ao princípio da eficiência previsto no art. 5º, inciso LIV, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Economicidade e competitividade:**

O SRP possibilita maior amplitude de competição entre os fornecedores, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos, conforme o princípio da economicidade (art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

4. **Adequação legal do objeto:**

Conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP é aplicável à contratação de bens e serviços comuns, categoria na qual se enquadram os serviços de apoio operacional e sinalização viária, por possuírem especificações padronizadas e objetivamente definidas.

5. **Atendimento ao interesse público:**

A adoção do SRP garante à Administração celeridade nas contratações futuras, assegurando a continuidade das ações de ordenamento e segurança viária, essenciais à mobilidade urbana do Município de Conde/BA.

Dessa forma, o uso do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente adequado e vantajoso para o atendimento das demandas variáveis e eventuais relativas à gestão e organização do trânsito municipal.

6.4 Estimativa de Preços.

As cotações de preços foram obtidas por meio de pesquisa no site Banco de Preços, ferramenta oficial utilizada para consulta de contratações públicas registradas por diversos entes da Administração Pública. A análise foi direcionada a contratações

com objetos equivalentes, levando em conta a natureza dos serviços, a carga horária estimada, a unidade de medida adotada e o perfil dos contratantes, privilegiando municípios com demandas semelhantes às do Município de Conde – BA.

Essa pesquisa permitiu verificar que os valores estimados para a contratação estão compatíveis com as condições econômicas locais e com os padrões técnicos exigidos, assegurando equilíbrio entre custo, qualidade e eficiência. Também foram considerados aspectos como a qualificação da equipe, exigências legais, uso de uniformes e EPI's, tempo de resposta e adequação dos serviços prestados às diferentes demandas, tanto permanentes quanto eventuais.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de ampla oferta de empresas aptas a prestar os serviços objeto da contratação, garantindo que a futura licitação, na modalidade de Registro de Preços, contará com concorrência suficiente para obtenção de propostas vantajosas, tanto em termos financeiros quanto operacionais.

Assim, observância ao disposto no Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal, opta por conferir sigilo ao orçamento estimado da contratação até a fase final de lances. Esta medida é tecnicamente justificada pela necessidade de garantir a competitividade plena do certame. A divulgação prévia dos valores de referência poderia induzir os licitantes a apresentarem propostas próximas ao preço máximo estabelecido, desestimulando a busca pelo preço real mais vantajoso. A manutenção do sigilo visa assegurar que os licitantes ofertem o preço que consideram o mais justo para o mercado, maximizando a economia para o erário.

Para garantir a transparência e a conformidade com a legislação vigente, todos os documentos que comprovam a pesquisa de mercado, as memórias de cálculo, e os preços unitários referenciais estarão disponíveis como parte integrante do processo licitatório, e estarão apresentados em anexo nos autos de processo.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução técnica adotada e considerada a mais vantajosa para o atendimento da necessidade pública é a contratação de Serviços Especializados Não Contínuos de Apoio Operacional em Eventos e Gestão de Tráfego, a ser formalizada por meio de um Sistema de Registro de Preços (SRP) e executada em Lote Único. A operacionalização se dará por intermédio da emissão de Ordens de Serviço específicas, sendo a unidade de medida e remuneração fixada pela Diária de Serviço de 12 horas. Esta diária de serviço, deverá cobrir integralmente a remuneração, todos os encargos sociais, trabalhistas, equipamentos e supervisão inerentes ao profissional acionado.

A contratada será responsável por fornecer, sob demanda do Município (com acionamento prévio mínimo de 72 horas), mão de obra qualificada nas categorias de Agente de Gestão de Tráfego, Bombeiro Civil (Nível Básico) e Agente de Segurança Desarmada, podendo o Município flexibilizar a utilização das diárias estimadas entre as três especialidades conforme a necessidade operacional de eventos ou operações sazonais de tráfego.

Para a plena execução da solução, a empresa deverá garantir que todos os profissionais possuam a devida certificação e treinamento em conformidade com as normas legais (notadamente as NRs e as normas do CBM-BA para Bombeiros Civis). Além da mão de obra, a contratada deverá prover e manter todos os equipamentos essenciais para o serviço: uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dispositivos de comunicação (rádios ou telefones), e materiais específicos para cada função, como kits de primeiros socorros, cones, barreiras e sinalização móvel para o tráfego.

Embora a solução não envolva manutenção de bens públicos, a contratada deve garantir a assistência técnica operacional, responsabilizando-se pela substituição imediata, em até 02(duas) horas, de qualquer profissional ou equipamento que apresente falha ou não conformidade após o início do acionamento, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço essencial contratado.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Em atenção ao dever de buscar o parcelamento do objeto, nos termos do Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal realizou a análise da viabilidade técnica e econômica do fracionamento da contratação de Diárias de Serviço de Apoio Operacional e Gestão de Tráfego.

8.1. Decisão pela Contratação em Lote Único (Não Parcelamento)

A Administração opta pela não divisão do objeto em lotes, mantendo a contratação em Lote Único, englobando as três categorias de profissionais (Agente de Gestão de Tráfego, Bombeiro Civil e Agente de Segurança Desarmada).

8.2. Justificativa Técnica e Econômica para o Não Parcelamento:

A decisão se fundamenta na demonstrada vantajosidade, eficiência e segurança operacional, conforme já detalhado no Item 5.2 deste ETP, e será reafirmada no Termo de Referência. Os principais argumentos para a manutenção do Lote Único são:

1. **Ganhos de Sinergia Operacional:** As três especialidades são frequentemente demandadas para atuação simultânea no mesmo local e horário (ex.: grandes eventos ou operações de tráfego complexas). O Lote Único assegura que a responsabilidade pela mobilização e coordenação de todas as frentes recaia sobre uma única contratada, simplificando a fiscalização e otimizando a capacidade de resposta imediata em situações críticas.
2. **Aumento da Competitividade e Economia de Escala:** A unificação do quantitativo máximo de diárias, confere maior volume à contratação, tornando-a mais atrativa para um universo maior de empresas especializadas e de maior capacidade. Espera-se que este volume promova uma significativa economia de escala na composição do preço unitário da Diária de Serviço (custos administrativos, supervisão e logísticos), o que não seria alcançado com a fragmentação em lotes menores.
3. **Risco de Insucesso Licitatório:** O parcelamento, especialmente para categorias com quantitativos menores (como Bombeiro Civil), representa um risco elevado de resultar em licitações desertas, fracassadas ou com preços unitários majorados devido ao baixo volume e à intermitência, o que comprometeria a capacidade do Município de garantir a segurança e a organização do trânsito.

Portanto, a contratação em Lote Único é a solução que melhor equilibra o interesse público e atende aos princípios da economicidade e da eficiência.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados, por meio do Sistema de Registro de Preços e em Lote Único, objetiva resultados claros e mensuráveis em termos de gestão de recursos e eficiência operacional:

9.1. Economicidade e Otimização Financeira

O principal resultado pretendido é a **máxima economicidade** na despesa pública, alcançada por meio de:

1. **Pagamento por Serviço Efetivo:** A adoção da Diária de Serviço como unidade de medida assegura que o Município pague apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, eliminando o custo da ociosidade inerente às contratações de postos fixos permanentes, o que geraria um custo fixo desnecessário para uma demanda intermitente.
2. **Redução de Encargos Fixos:** Evita-se a criação de cargos efetivos, que implicariam custos fixos com salários, férias, décimo terceiro, previdência e aposentadoria, independentemente da demanda sazonal. A solução proposta transfere esses encargos à Contratada.
3. **Preços Mais Vantajosos:** A utilização do Registro de Preços (SRP) e a contratação em Lote Único garantem a obtenção de preços unitários mais competitivos (economia de escala) do que os obtidos em contratações fragmentadas ou diretas.

9.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

A solução permite um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no Município:

1. **Recursos Humanos (Mão de Obra):** O quadro permanente de servidores municipais será liberado para focar em suas atividades finalísticas e administrativas essenciais. A mão de obra terceirizada, altamente especializada em Tráfego, Segurança e Emergências, será utilizada de forma pontual e estratégica, concentrando o apoio nos momentos de maior vulnerabilidade (picos de tráfego, grandes eventos).

2. **Recursos Materiais:** A Contratada será responsável por fornecer todos os materiais e equipamentos necessários (EPIs, sinalização, kits de primeiros socorros), desonerando o Município do custo de aquisição, manutenção e armazenamento desses itens específicos e de alto custo.
3. **Recursos Financeiros:** O SRP, por ser um procedimento auxiliar, proporciona maior flexibilidade orçamentária. Os recursos financeiros serão empenhados de forma eventual, conforme as necessidades reais, permitindo que a Administração utilize o saldo orçamentário para outras prioridades, caso as diárias estimadas não sejam integralmente utilizadas.

Em suma, o resultado pretendido é a prestação de serviços essenciais de alta qualidade e especialização, com o menor custo e o máximo aproveitamento dos recursos públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para assegurar o sucesso da contratação, a eficácia do serviço prestado e a correta aplicação dos recursos públicos, a Administração Municipal adotará as seguintes providências previamente à celebração do contrato (ou da emissão da primeira Ordem de Serviço decorrente da ARP):

10.1. Providências de Natureza Administrativa e Legal

1. **Designação Formal da Fiscalização:** O Titular da Secretaria Requisitante designará o Gestor do Contrato e o Fiscal, definindo claramente suas atribuições, conforme o Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.
2. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** O Termo de Referência (TR) será elaborado com base neste ETP, detalhando os requisitos de qualidade, as métricas de desempenho para aferição do resultado (diária efetivamente prestada e qualidade do serviço) e o modelo de execução (acessório, instrumental e complementar).
3. **Reserva Orçamentária:** A Secretaria de Finanças deverá garantir a devida dotação orçamentária e o empenho inicial de despesa, assegurando a cobertura financeira para o contrato a ser firmado.

10.2. Capacitação e Preparação para Fiscalização e Gestão Contratual

Para garantir que os serviços sejam fiscalizados de forma eficiente, a Administração Pública se compromete a:

1. **Capacitação em Gestão de Contratos:** Os servidores designados como Gestor e Fiscais deverão participar de cursos, *workshops* ou treinamentos internos sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Não Contínuos regidos pela Lei nº 14.133/2021, com foco nos mecanismos de medição de resultado e aplicação de sanções.
2. **Elaboração de Checklist Operacional:** O Fiscal, em conjunto com a Área Requisitante, desenvolverá um *checklist* de verificação para cada Ordem de Serviço, garantindo que o efetivo, a qualificação dos profissionais e os equipamentos fornecidos pela Contratada estejam em total conformidade no momento do acionamento (início da diária).
3. **Fluxo de Comunicação e Acionamento:** Será estabelecido um fluxo de comunicação formal e ágil entre a fiscalização e a Contratada para o acionamento dos serviços e a comunicação de não conformidades (falhas operacionais, atrasos ou ausência de profissionais).

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A análise das contratações correlatas foi realizada para assegurar a complementaridade da solução e evitar a sobreposição de objetos e funções com outros serviços já contratados ou executados pelo Município de Conde/BA. Verificou-se que o objeto desta licitação – serviços não contínuos de Apoio Operacional em Eventos e Gestão de Tráfego – possui correlação, mas não interdependência direta ou sobreposição com as contratações de Vigilância Armada e Serviços de Limpeza e

Conservação, cujos objetos e escopos são nitidamente distintos. O serviço de Segurança Desarmada a ser contratado é acessório, focado no controle de acesso e na ordem em eventos, diferenciando-se da Vigilância Armada, que se destina à proteção patrimonial fixa.

Quanto ao quadro de pessoal, o serviço de Gestão de Tráfego não se confunde com as atribuições dos Agentes de Trânsito concursados do Município. O serviço contratado tem natureza suplementar e complementar, visando prover o apoio operacional e o ordenamento do fluxo em momentos de pico (alta temporada e eventos), liberando o corpo de servidores municipais para exercerem exclusivamente o poder de polícia, fiscalização e as atividades inerentes à sua carreira. Portanto, a contratação é justificada por sua natureza complementar e não interfere na execução ou na validade de contratos vigentes, reforçando a sinergia operacional ao concentrar as três especialidades de apoio (Tráfego, Bombeiro e Segurança) em um único contrato, facilitando a gestão logística e a fiscalização.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a natureza dos serviços de apoio operacional e gestão de tráfego, os impactos ambientais diretos são classificados como de baixa significância, uma vez que a contratação não envolve obras civis ou consumo intensivo de recursos naturais. Contudo, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, são estabelecidas medidas para mitigar os impactos indiretos.

O principal impacto potencial reside no baixo consumo de energia e recursos, e na geração de resíduos sólidos. Para mitigar o consumo de recursos, é necessário que a Contratada mantenha práticas de uso racional de água e energia em suas bases de apoio e priorize, durante os acionamentos noturnos (eventos), o uso de equipamentos de iluminação de baixo consumo energético (LED).

Quanto à geração de resíduos, o volume é composto majoritariamente por lixo comum e, pontualmente, por materiais descartados (como baterias, uniformes e peças de equipamentos). A mitigação será garantida pela prática que a Contratada apresente um Plano de Gerenciamento de Resíduos, que detalhe a separação adequada e o descarte em local licenciado, além de promover a coleta seletiva na área de apoio operacional durante eventos, em coordenação com a limpeza urbana municipal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui que a solução proposta – Contratação de Serviços Especializados Não Contínuos de Apoio Operacional em Eventos e Gestão de Tráfego, via Sistema de Registro de Preços (SRP) em Lote Único – é plenamente adequada, vantajosa e eficiente para o atendimento da necessidade pública municipal.

A análise técnica demonstra que a contratação por Diária de Serviço é a única modalidade capaz de atender à demanda de forma intermitente e sazonal, eliminando os altos custos fixos e a ociosidade da mão de obra inerentes às contratações contínuas ou ao provimento de quadro próprio. A decisão pelo Lote Único, potencializa a economia de escala e a sinergia operacional, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos financeiros e humanos.

Embora a demanda possa ser superveniente em relação ao Planejamento Anual de Contratações (PCA), sua necessidade e imprescindibilidade para a segurança pública e o fluxo turístico justificam o prosseguimento. As vulnerabilidades identificadas como falhas na mobilização e riscos trabalhistas, foram mapeadas e serão mitigadas mediante a inclusão de cláusulas contratuais rigorosas e um sistema de fiscalização robusto.

Do ponto de vista administrativo, a contratação segue todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas internas do Município, garantindo transparência, legalidade e eficiência na gestão do contrato. O Sistema de Registro de Preços adotado facilita a execução dos serviços de forma organizada, com controle rigoroso e possibilidade de ajustes conforme a demanda.

Assim, a contratação é viável e estratégica para garantir a proteção do patrimônio público, a segurança de servidores e cidadãos, além da organização e suporte em eventos municipais, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e o fortalecimento da gestão municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Barbara Cristina Pereira da Silva

Assistente de Gabinete

Decreto Municipal nº 064/2025

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias.

Alice Maria Leite Oliveira

Secretária Municipal de Gestão administrativa

Decreto Municipal nº 002/2025

Ordenador de Despesas Decreto Municipal nº 386/2025

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO:

TIPO:

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao trânsito, suporte operacional e sinalização para o tráfego e a mobilidade de veículos e pedestres para atuar na organização do trânsito urbano no Município de Conde/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na AVEN/RUA _____, nº _____, telefone (XXX) _____, e-mail _____, representada pelo Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, no Registro Geral sob o nº _____, denominado(a) _____ (função), propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8760	HORA/HOMEM	SERVIÇOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO, COM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (Cones, cavaletes, barreiras para controle de fluxo temporário), PLACAS DE SINALIZAÇÃO (Placas de PARE, Entrada, Saída, Proibido Estacionar, ETC), Para atuar em caráter contínuo no apoio à fiscalização e ao controle de acesso de veículos turísticos e de fretamento nas vias do município	R\$	R\$
2	350	SERVIÇO	Equipe de Apoio para Eventos: Para atuar em caráter eventual e pontual na gestão de tráfego durante eventos do calendário cultural e festividades do município. A empresa deve disponibilizar colaboradores (do sexo feminino/masculino), fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado), deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os colaboradores devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de COLABORADOR POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.	R\$	R\$
3	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS , para atuar nos eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos de Conde-BA. A empresa deve disponibilizar bombeiro civil, fornecer uniformes e equipamentos, bem como, prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros, durante a realização dos eventos, devem estar munidos de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os bombeiros devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de BOMBEIRO POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.	R\$	R\$



(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA :(.....) dias corridos.

(), contados a partir da data de sua apresentação.

LOCAL, XX de XX de 2025.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE- BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO xx/2025)

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
CONDE/BA, e a Empresa **XXXXXXXXXX**
CONTRATO ° xxx/2025

Município de CONDE/BA, sediado na Praça Altamirando Requião, 27, Centro, CONDE - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.126.692/0001-23, NESTE Ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). **XXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº **XXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste Município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF Nº **XXXX**, residente/situado à **XXXXXX**, adjudicatária vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO **XXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **XXXXXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao trânsito, suporte operacional e sinalização para o tráfego e a mobilidade de veículos e pedestres para atuar na organização do trânsito urbano no Município de Conde/BA.

1.2 Este termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

1.3 Tabela da prestação de serviço:

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8760	HORA/HOMEM	SERVIÇOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO, COM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (Cones, cavaletes, barreiras para controle de fluxo temporário), PLACAS DE SINALIZAÇÃO (Placas de PARE, Entrada, Saída, Proibido Estacionar, ETC), Para atuar em caráter contínuo no apoio à fiscalização e ao controle de acesso de veículos turísticos e de fretamento nas vias do município	R\$	R\$
2	350	SERVIÇO	Equipe de Apoio para Eventos: Para atuar em caráter eventual e pontual na gestão de tráfego durante eventos do calendário cultural e festividades do município. A empresa deve disponibilizar colaboradores (do sexo feminino/masculino), fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado), deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os colaboradores devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de COLABORADOR POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.	R\$	R\$



3	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS , para atuar nos eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos de Conde-BA. A empresa deve disponibilizar bombeiro civil, fornecer uniformes e equipamentos, bem como, prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros, durante a realização dos eventos, devem estar munidos de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os bombeiros devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de BOMBEIRO POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.	R\$	R\$
---	-----	---------	--	-----	-----

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura contratual, na forma do artigo 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. CLÁUSULA TERCEIRA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art 92. IV)

2.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021m e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

Bruno Vinícios Pereira dos Santos Almeida, dessa Administração, o pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.14. Os gestores de contrato, serão os servidores:

Fábio Oliveira dos Santos com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representa-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

4.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se contaste que o Contratado:

6.1.1. Não produzir os resultados acordados;

6.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

Do recebimento:

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

7.5.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

LIQUIDAÇÃO:

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

7.21.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.21.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em
____/____/____.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Fonte: Recurso

Elemento Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

10.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.6 Arcar com todas as despesas de abastecimento dos veículos

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.3 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.2.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5 apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.2.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.2.7 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.2.8 relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2.12 A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento das multas e infrações de trânsito relacionados a prestação do serviço bem como respeitar o limite de velocidade imposto pela via.

10.2.13 Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto as quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas manutenção preventiva e corretiva dos veículos, todos os custos diretos e indiretos com motoristas e operadores de máquinas.

10.2.14 Apresentar documentos que comprovam que os veículos estão de acordo com as normas do CONTRAN/DETRAN

10.2.15 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.2.16 As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- d. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- a. É vedado ao CONTRATADO:
 - b. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021
- b. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS.

- a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais



normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

a. Fica eleito o Foro da Comarca de Conde/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

b. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONDE/BA, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-BA

CONTRATANTE

CPF:

Testemunhas

xxxxxxx – CNPJ: xxxxxx

CONTRATADA

CPF:

Testemunhas



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/xxxx

A Secretaria Municipal de XXXXXX do Município de XXXXXX-XX(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/xxxx, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao trânsito, suporte operacional e sinalização para o tráfego e a mobilidade de veículos e pedestres para atuar na organização do trânsito urbano no Município de Conde/BA, compreendendo os serviços de acordo com o termo de referência e planilha de proposta anexo ao Edital, conforme funções e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8760	HORA/HOMEM	SERVIÇOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO, COM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (Cones, cavaletes, barreiras para controle de fluxo temporário), PLACAS DE SINALIZAÇÃO (Placas de PARE, Entrada, Saída, Proibido Estacionar, ETC), Para atuar em caráter contínuo no apoio à fiscalização e ao controle de acesso de veículos turísticos e de fretamento nas vias do município	R\$	R\$
2	350	SERVIÇO	Equipe de Apoio para Eventos: Para atuar em caráter eventual e pontual na gestão de tráfego durante eventos do calendário cultural e festividades do município. A empresa deve disponibilizar colaboradores (do sexo feminino/masculino), fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado), deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os	R\$	R\$

			colaboradores devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de COLABORADOR POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.		
3	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS , para atuar nos eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos de Conde-BA. A empresa deve disponibilizar bombeiro civil, fornecer uniformes e equipamentos, bem como, prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros, durante a realização dos eventos, devem estar munidos de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os bombeiros devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. Ressaltamos que a contratação será por número de BOMBEIRO POR SERVIÇO , e as horas trabalhadas serão de no máximo 12 (doze) horas diária.	R\$	R\$

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão administrativa do Município de Conde - Ba.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.7 Dos limites para as adesões

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada,

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

20. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Conde - Bahia, XX de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Conde-BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do Fornecedor



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXX/MAIOR DESCONTO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),

sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXX /MAIOR DESCONTO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE **XXXXXXX**, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXX

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [____] e RG nº [____], DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital n.º [____], do [NOME DO ÓRGÃO], que:

1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21;
2. Não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitações ou firmar contratos com nenhum ente público;
3. Não incorre em qualquer fato impeditivo atual à habilitação neste certame, e compromete-se a informar qualquer evento superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira, conforme § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93 e dispositivos correlatos da Lei 14.133/21;
4. Declara que, se for requerida reabilitação administrativa, atenderá aos requisitos legais, incluindo eventual implantação de programa de compliance, nos termos do art. 163 da Lei 14.133/21.

[Cidade] – [UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e carimbo da empresa
Representante legal – nome completo / CPF / cargo